



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

000004

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Veredores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

LEI Nº 1.339, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREDORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005

JOSÉ LUIZ ZEZECO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, fixados pelas Leis Municipais nºs 1270 e 1271/04, ficam reajustados em 30 % (trinta por cento) conforme reajuste concedido aos servidores da Câmara no ano de 2005, através da Lei Municipal nº 1309/05, e cujos reajustes variaram de dez a trinta por cento.

ARTIGO 2º - Em face do disposto no artigo 1º das Leis Municipais nºs 1270 e 1271/04, o subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal passam a vigor com os seguintes valores:

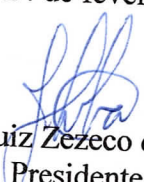
I - Vereador	-	R\$ 2.184,00
II - Presidente da Câmara	-	R\$ 3.640,00 ✓

ARTIGO 3º - Os valores que ultrapassarem os limites constitucionais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, especificamente o contido no artigo 29 e alterações, serão adequados de forma a não ultrapassarem o teto constitucional.

ARTIGO 4º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 24 de fevereiro de 2006


José Luiz Zezeco da Silva
Presidente